



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C O M B I N A D O

DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

E D I Ç Ã O

Nº 1045**29 de outubro de 2026**

Quinta-Feira

A N O V I I

N E S T A E D I Ç Ã O

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O · C O N S E L H O M U N I C I P A L D E E D U C A Ç Ã O

Resolução Cme nº 13pág. **02**

Altera a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Combin...

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O · S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E D U C A Ç Ã O

Portaria nº 182/2026pág. **06**

+ 8 outros atos — veja o sumário completo na página 2

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO**

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução Cme nº 13 – Altera a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema... pág. 02

PODER EXECUTIVO • SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 182/2026 pág. 06

PODER EXECUTIVO • GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 149/2026 pág. 07

Decreto nº 151/2026 – Institui o Comitê Estratégico Municipal da política municipal de Alfabetização do... pág. 07

Lei nº 641/2026 – Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de... pág. 09

Lei nº 642/2026 – Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional... pág. 14

Lei nº 643/2026 – Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Combinado/TO... pág. 16

Lei nº 644/2026 – Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Combinado/TO para o decênio... pág. 19

Plano Municipal Pela Primeira Infância Combinado 2027—2036 pág. 20

PODER EXECUTIVO • CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução Cme nº 14/2026 – Revoga a Resolução CME nº 04, de 27 de maio de 2024, quanto à duração da... pág. 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 13

Altera a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Combinado, Estado do Tocantins, e estabelece diretrizes para sua organização, implementação, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMBINADO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 451, de 27 de abril de 2017, por seu Regimento Interno e pela legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente as disposições relativas ao direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo

Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar os atos normativos municipais relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a legislação municipal que organiza o Sistema Municipal de Ensino, cujo número e data deverão ser conferidos antes da publicação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Combinado–TO, destinada a orientar a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação dessa oferta educacional, em consonância com a legislação nacional e municipal vigente.

§ 1º A Política será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelos demais órgãos competentes, respeitadas suas atribuições

legais.

§ 2º A oferta deverá estar articulada ao currículo da rede, ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao regimento escolar e aos instrumentos de planejamento e avaliação da educação municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

II – Educação em Tempo Integral: oferta com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computada conforme a legislação nacional; **III – currículo integrado:** organização articulada dos componentes curriculares e das experiências educativas, com objetivos formativos comuns;

IV – equidade: adoção de medidas para assegurar acesso, participação, permanência e aprendizagem, considerando as diferentes necessidades dos estudantes.

Art. 3º. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à melhoria das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral, não se limitando ao aumento do tempo de permanência na escola.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

II – contribuir para a melhoria da qualidade e da equidade educacional;

III – fortalecer a alfabetização, o letramento e o raciocínio matemático;

IV – promover experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais e de convivência;

V – prevenir a exclusão, a infrequência e o abandono escolar;

VI – fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;

VII – promover inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade.

Art. 5º. A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, integração curricular, respeito aos direitos humanos, reconhecimento dos contextos locais, proteção integral dos estudantes, participação da comunidade e avaliação contínua.

Art. 6º. A organização da oferta deverá observar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis, o currículo da rede municipal e as normas nacionais e locais vigentes, assegurando integração entre a formação geral básica e a parte diversificada.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computadas de acordo com as normas nacionais vigentes.

§ 1º A unidade escolar deverá manter registros dos horários efetivos de entrada e saída e da organização

diária das atividades.

§ 2º Períodos em que os estudantes permaneçam fora da escola, sem participação em atividades escolares organizadas, não serão contabilizados como tempo de oferta escolar.

Art. 8º. A organização da jornada deverá considerar a distribuição dos componentes curriculares, alimentação, higiene, descanso, convivência, transições, acessibilidade, segurança, infraestrutura e transporte escolar, quando houver.

Art. 9º. A rotina escolar deverá ser planejada de forma equilibrada, com intencionalidade pedagógica e articulação entre os tempos, espaços e atividades educativas, respeitando a faixa etária e as necessidades dos estudantes.

Art. 10. As atividades desenvolvidas fora da unidade escolar, quando previstas, deverão integrar o planejamento pedagógico, ter objetivos definidos e observar as medidas necessárias de segurança, acompanhamento, acessibilidade e autorização.

Art. 11. A matrícula e o acesso à oferta deverão observar critérios públicos, transparentes e não discriminatórios, a capacidade de atendimento da unidade e as normas de matrícula da rede municipal.

Art. 12. A implementação ou ampliação da oferta deverá ser precedida de diagnóstico das condições de atendimento, incluindo demanda, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, acessibilidade, transporte e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizada a identificação das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, formalizando eventuais alterações por ato próprio e observando a capacidade de atendimento e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a organização da jornada e adotará providências para corrigir eventuais inadequações, assegurando o cumprimento da carga horária mínima e a qualidade da oferta.

CAPÍTULO III – DO CURRÍCULO E DA INTEGRAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 14. O currículo deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos escolares, experiências, saberes e práticas sociais da comunidade.

Art. 15. A Formação Geral Básica do turno regular e a parte diversificada da jornada ampliada funcionarão de forma independente e autônoma, com matrizes curriculares, planejamentos pedagógicos e avaliações próprios, constituindo blocos curriculares desconectados e sem obrigatoriedade de articulação mútua.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação supervisionará o funcionamento isolado das matrizes, observando o cumprimento autônomo da BNCC no turno regular e das diretrizes do tempo integral na jornada ampliada.

§ 2º A independência documental e pedagógica das matrizes visa garantir a identidade própria de cada

modalidade, cabendo às unidades escolares zelar para que não ocorra sobreposição indevida de conteúdos ou dupla contagem da carga horária.

Art. 16. A Formação Geral Básica do turno regular assegurará os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na legislação e no currículo nacional, enquanto a jornada ampliada desenvolverá atividades próprias e independentes de enriquecimento cultural, artístico, esportivo e de reforço, respeitando sua respectiva matriz anexa.

Art. 17. A parte diversificada deverá considerar as necessidades dos estudantes, o contexto local e as condições da unidade escolar. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser contempladas, conforme a matriz curricular aprovada, atividades de reforço e aprofundamento em Língua Portuguesa e Matemática, cultura e artes, teatro, artes visuais, música, esporte, lazer e recreação.

Parágrafo único. Alterações na estrutura curricular e nas cargas horárias deverão ser submetidas ao procedimento de aprovação competente, não decorrendo automaticamente da publicação desta Política.

Art. 18. O planejamento pedagógico da jornada ampliada será realizado de forma isolada e específica, devendo articular os componentes curriculares e as atividades da própria parte diversificada, com objetivos definidos, metodologias adequadas e acompanhamento das aprendizagens nesta modalidade.

Art. 19. O PPP da unidade escolar deverá incorporar a Educação Integral em Tempo Integral e explicitar objetivos, organização curricular, planejamento, tempos e espaços, inclusão e acessibilidade, participação da comunidade e formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica e formativa, subsidiando intervenções pedagógicas e o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes, conforme as normas de avaliação e progressão escolar vigentes.

CAPÍTULO IV – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES PELA OFERTA

Art. 21. A oferta deverá contar com profissionais em quantidade e condições adequadas ao atendimento, observadas a legislação educacional, as normas municipais e as necessidades da unidade escolar.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – planejar, coordenar e acompanhar a Política;
- II** – orientar a integração curricular e a atualização dos documentos pedagógicos;
- III** – promover formação continuada;
- IV** – acompanhar infraestrutura, alimentação, transporte escolar, acessibilidade, materiais, logística e recursos humanos;
- V** – monitorar acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VI** – organizar diagnóstico e plano de expansão e qualificação;
- VII** – articular ações com outros setores, quando

necessário;

VIII – prestar informações aos órgãos competentes;

IX – divulgar às famílias e à comunidade escolar informações sobre a oferta, os critérios de acesso, as vagas, a organização da jornada e as mudanças na rotina escolar.

Art. 23. Compete à equipe gestora:

- I** – coordenar a implementação na escola;
- II** – incorporar a Política ao PPP;
- III** – organizar tempos, espaços e rotinas em articulação com a Secretaria;
- IV** – promover planejamento;
- V** – acompanhar frequência e aprendizagem;
- VI** – comunicar necessidades de pessoal e infraestrutura;
- VII** – promover participação das famílias e da comunidade;
- VIII** – manter registros atualizados.

Art. 24. Compete aos professores e demais profissionais, conforme suas atribuições legais:

- I** – desenvolver atividades em consonância com o currículo e o PPP;
- II** – participar do planejamento integrado;
- III** – adotar práticas inclusivas;
- IV** – acompanhar e registrar aprendizagens;
- V** – colaborar com ações de convivência e proteção;
- VI** – participar de formação e avaliação da oferta.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada sobre educação integral, integração curricular, metodologias pedagógicas, avaliação, inclusão, acessibilidade, convivência democrática, proteção dos estudantes e organização dos tempos e espaços.

Art. 26. A participação de voluntários, colaboradores ou parceiros, quando legalmente admitida, deverá ser complementar, planejada e supervisionada, não podendo substituir profissionais cuja atuação seja exigida pela legislação ou necessária ao funcionamento regular da escola.

Art. 27. A organização das equipes deverá considerar número de estudantes, atividades ofertadas, condições da unidade, acessibilidade e necessidades específicas, cabendo à Secretaria avaliar periodicamente a adequação do quadro de profissionais.

CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 28. A oferta deverá dispor de infraestrutura, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação, higiene, segurança e acessibilidade compatíveis com a faixa etária, o número de estudantes e as atividades realizadas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação avaliará periodicamente:

- I** – salas e espaços pedagógicos;
- II** – ambientes para cultura, arte, esporte, leitura e recreação;

- III – ventilação, iluminação e climatização;
- IV – mobiliário e materiais;
- V – acessibilidade;
- VI – segurança e circulação;
- VII – instalações sanitárias e espaços de higiene e descanso;

VIII – condições de armazenamento, preparo e distribuição da alimentação, quando aplicável.

Art. 30. Os espaços e recursos deverão favorecer a convivência, a participação e o desenvolvimento integral. Atividades externas deverão ter objetivos pedagógicos definidos e observar segurança, acessibilidade, acompanhamento e autorizações necessárias.

Art. 31. A alimentação escolar observará a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e as orientações técnicas pertinentes.

§ 1º A organização alimentar deverá considerar a faixa etária e as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

§ 2º A Secretaria acompanhará as condições de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, conforme a organização local.

§ 3º Os horários de alimentação deverão integrar o planejamento da jornada e considerar bem-estar, convivência e necessidades dos estudantes.

§ 4º A Secretaria supervisionará o fluxo de saída e retorno dos estudantes para o almoço em suas respectivas residências, mediante autorização expressa dos responsáveis legais, assegurando o cumprimento dos horários da jornada efetiva e o controle de acesso para garantir a segurança no perímetro escolar.

Art. 32. A Secretaria deverá planejar a aquisição e distribuição de materiais pedagógicos, esportivos, artísticos, culturais e de consumo necessários à oferta, conforme as normas de contratação e disponibilidade orçamentária.

Art. 33. A unidade escolar manterá condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e segurança, comunicando à Secretaria necessidades de manutenção ou adequação.

Art. 34. A implementação e a ampliação da oferta deverão considerar capacidade física, profissionais, alimentação, materiais, acessibilidade e recursos financeiros, de modo a assegurar continuidade e qualidade.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO, DO DIAGNÓSTICO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 35. O financiamento da Política observará os recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e as normas de aplicação, execução e prestação de contas pertinentes a cada fonte, inclusive as diretrizes nacionais específicas para a criação de matrículas em tempo integral.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos de programas e ações federais, estaduais e municipais, observadas as finalidades, condições e restrições legais de cada fonte de financiamento.

§ 2º A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, observada sua vigência e demais normas aplicáveis.

§ 3º Para cumprimento do percentual mínimo referido no § 2º, o Município definirá a origem dos recursos e as prioridades de utilização, podendo considerar as fontes admitidas pela regulamentação, e poderá aplicar recursos em despesas de custeio e de capital, desde que permaneçam vinculadas à finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral e aos regramentos do Fundeb.

§ 4º Os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral deverão ser identificados e registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com discriminação das despesas de custeio e de capital, conforme as orientações e os campos disponibilizados pelo FNDE.

§ 5º As despesas de capital poderão, nos termos da Resolução CIF nº 23/2026, contribuir para qualificar o atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar a criação de matrículas em exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral a partir de 2026.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores de planejamento, orçamento, contabilidade e controle, acompanhará a previsão, a execução e a prestação de contas dos recursos, sem prejuízo das competências dos conselhos e órgãos de controle.

§ 7º O planejamento financeiro deverá considerar a continuidade e a qualidade da oferta, sem depender exclusivamente de transferências temporárias. A aplicação do percentual mínimo previsto no § 2º não autoriza, por si só, a utilização dos recursos para despesas sem vínculo demonstrável com a criação de matrículas em tempo integral.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta, com base na metodologia e no cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação e nos parâmetros nacionais vigentes.

§ 1º O diagnóstico deverá considerar, no mínimo, acesso, matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, perfil dos estudantes e profissionais, currículo, infraestrutura, materiais, formação profissional, articulação territorial e participação da comunidade.

§ 2º A Secretaria organizará Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, prioridades, etapas, responsabilidades, cronograma e estimativa de recursos, conforme os parâmetros e orientações nacionais.

Art. 37. O monitoramento será realizado pela



Secretaria Municipal de Educação em articulação com a equipe gestora e deverá considerar:

- I – matrícula e atendimento;
- II – frequência e permanência;
- III – jornada efetiva;
- IV – execução e integração curricular;
- V – aprendizagem e participação;
- VI – infraestrutura e acessibilidade;
- VII – adequação do quadro de profissionais;
- VIII – aplicação dos recursos e prestação de contas, quando aplicável.

Art. 38. A avaliação da Política será contínua, participativa e orientada à melhoria da qualidade e da equidade, considerando os resultados do monitoramento e as necessidades dos estudantes.

§ 1º A avaliação deverá incluir mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias e profissionais da educação.

§ 2º Os resultados subsidiarão a revisão do planejamento, a definição de prioridades e a adoção de medidas corretivas.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação organizará relatórios periódicos sobre a implementação, com indicadores pertinentes e respeito à legislação de proteção de dados pessoais, encaminhando-os aos órgãos competentes conforme suas atribuições.

§ 1º Os relatórios deverão contemplar, quando aplicável, a execução física e financeira da oferta e as providências adotadas para corrigir fragilidades identificadas.

§ 2º O controle social e a prestação de contas dos recursos vinculados a programas específicos observarão as competências dos conselhos e órgãos de controle definidos na legislação aplicável, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no exercício de suas competências legais, podendo emitir orientações, recomendações e deliberações para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a adequação dos atos, documentos e instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, incluindo matrizes curriculares, regimento escolar, PPP, orientações pedagógicas e demais atos administrativos pertinentes.

Art. 42. A adequação deverá observar as normas nacionais vigentes, a legislação municipal, as competências dos órgãos envolvidos e os procedimentos próprios de aprovação de cada documento.

Art. 43. A Política será articulada ao Plano Municipal de Educação vigente ou ao instrumento de planejamento educacional que legalmente o suceder, inclusive às metas do novo Plano Municipal de Educação quando aprovado.

Art. 44. Fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução CME nº 03, de 28 de

fevereiro de 2024, que definia as diretrizes gerais anteriores da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Combinado–TO.

§ 1º Fica revogada a Resolução CME nº 04, de 27 de maio de 2024, que aprova a estrutura curricular da parte diversificada.

§ 2º A Portaria SEMED nº 035, de 28 de fevereiro de 2024, por se tratar de ato expedido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser objeto de avaliação pela própria Secretaria, que adotará, se necessário, ato administrativo próprio para adequá-la à presente Política, inclusive quanto à identificação das unidades com oferta implantada e das unidades previstas para futura expansão.

§ 3º Os atos e documentos escolares deverão ser aplicados de forma compatível com esta Política e com as normas nacionais vigentes, prevalecendo estas em caso de incompatibilidade.

Art. 45º Os casos omissos ou excepcionais nesta Resolução serão resolvidos pela SEMED, ouvido o Conselho Municipal de Educação (CME) de Combinado/TO.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CME nº 03, de 27 de maio de 2024

Art. 47 Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Combinado – TO, aos, 29 dias do mês de outubro de 2026.

Diane Pereira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologação ,em ____/____/____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 182/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILLIAM BARGES DE CASTRO, Secretário Municipal de Educação e gestor do Fundo Municipal de Educação de Combinado - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 56 E 57, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto nos art. 37, inciso V da Constituição Federal;

Considerando a Lei Complementar Nº 579/2023, de 19/12/2023, dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores do Município de Combinado -TO e dá outras providências, na Seção I – da licença para tratamento de saúde, Artigo 96, 97 e seus incisos.

Considerando ainda o Atestado Médico apresentado pela servidora, onde o seu médico solicita seu afastamento das atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias.

RESOLVE:



Art. 1º - CONCEDER a Servidora LORRANY SIMONE MARTINS, APOIO PEDAGÓGICO - (40h), matrícula nº 3865, comissionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias iniciando na data do atestado médico, ou seja 21/10/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

WILLIAM BARGES DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149/2026

Outorga da Concessão de Ponto de Táxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, Estado do Tocantins no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Art. 56 e 57, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto nos art. 29 e 30, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica outorgada a SEBASTIÃO MESSIAS DA SILVA, brasileiro, motorista, portador do RG nº 922.447.778-04, residente e domiciliado na Rua Juraildes de Sena Abreu nº 224, Centro, Combinado -TO, a Concessão de Serviço de Táxi, no Ponto do terminal da Rodoviária Jerônimo das Neves de Combinado -TO.

Art. 2º - A outorga deverá observar e obedecer as normas de regulamentação do serviço de Táxi do Município, bem como a legislação legal pertinente à matéria Lei nº 155/2000.

Art. 3º - A presente renovação da outorga de concessão dos serviços de táxi será utilizada com o veículo CHEV/SPIN 1.8L MT LT ano/modelo 2014/2015, cor: cinza, placa: FIO6F35, combustível: álcool/gasolina, chassi nº 9BGJB75ZOFB149673, renavam: 01038465262.

Art. 4º - A substituição do veículo será imediatamente comunicado ao Município, afim de renovação da outorga da concessão para outro veículo e/ ou placa após a sua vistoria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro de 2026.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

PREFEITO

DECRETO Nº 151/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da política municipal de Alfabetização do Município de Combinado – CEMAC, dispõe sobre suas competências, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos artigos 56 e 57, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 641/2026, de 21 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a governança sistêmica e intersetorial das ações focadas na garantia do direito à alfabetização das crianças no âmbito da rede municipal de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Combinado (CEMAC), instância colegiada sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, atuará na articulação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações do Programa Alfabetiza Mais Combinado.

Art. 2º Compete ao CEMAC exercer todas as atribuições estabelecidas no art. 11 da Lei Municipal nº 641/2026, de 21 de outubro de 2026:

I – Acompanhar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com seus princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes;

II – Participar da elaboração, apreciar e acompanhar a execução dos planos de ação da Política Municipal de Alfabetização;

III – Articular, no âmbito municipal, as ações do Programa Alfabetiza Mais Combinado com as unidades escolares e com os programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado;

IV – Acompanhar as ações de formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

V – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;



VI – Analisar dados e informações referentes à aprendizagem dos estudantes, propondo estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, especialmente para aqueles que apresentem defasagens;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – Propor ações destinadas à promoção da equidade educacional e à redução das desigualdades de aprendizagem;

IX – Fomentar a identificação, o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

X – Contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar no desenvolvimento das ações da Política;

XI – Acompanhar a disponibilização e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos e demais recursos destinados às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

XII – Analisar relatórios de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e propor recomendações para seu aperfeiçoamento;

XIII – Sistematizar, quando necessário, informações e demandas das unidades escolares relacionadas à alfabetização, subsidiando a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Propor ações de mobilização e orientação das famílias e da comunidade escolar para o fortalecimento do processo de alfabetização e acompanhamento das aprendizagens;

XV – Exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, nos termos desta Lei e de seu regulamento;

XVI – Realizar anualmente o Seminário Municipal de Boas Práticas pela Alfabetização, para promover a discussão de experiências exitosas e o compartilhamento de práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º Ficam formalmente NOMEADOS, em estrita observância ao art. 10 da Lei Municipal nº 641/2026 de 21/10/2026, os seguintes membros para compor o CEMAC:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

• Titular 1: William Barges de Castro, CPF: 047.096.661-05

• Titular 2: Cleide da Silva Machado, CPF: 030.680.241-45

• Titular 3: Juliane da Cruz Oliveira, CPF: 041.846.441-39

II – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

• Centro Municipal de Educação Básica Mundo Feliz - Titular 1: Gisele Cândida Damascena, CPF: 073.448.671-50

• Centro Municipal de Educação Básica Mundo Feliz – Titular 2: Andressa da Paixão Pereira, CPF: 07346370120

• Creche Municipal Castelo Encantado Dona Doninha - Titular 1: Keila Francisca Braga, CPF: 005.812.761-59

• Creche Municipal Castelo Encantado Dona Doninha – Titular 2: Marcieni Araujo Costa, CPF: 0009.330.601-65

III – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos:

• Titular 1: Hudimilla Rodrigues Cordeiro, CPF: 024.918.601-20

• Titular 2: Eliene de Souza Brandão, CPF: 949.034.681-00

• Titular 3: Rosemeire Carvalho Barbosa, CPF: 722.340.322-53

IV – Representantes dos Gestores Escolares:

• Creche Municipal Castelo Encantado Dona Doninha - Titular: Jaine Alves Timoteu Nolasco, CPF: 064.313.465-48

• Centro Municipal de Educação Básica Mundo Feliz – Titular: Geovana Silva Campos, CPF: 041.308.891-09

V – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

• Titular: Marcelo da Silva Gomes, CPF: 050.148.961-46

VI – Representantes dos Pais ou Responsáveis pelos Estudantes:

• Titular 1: Ana Cláudia da Silva Oliveira, CPF: 050.976.391-03

• Titular 2: Kenia Francisca Braga, CPF: 021.571.451-25

VII – Articulador Municipal de Gestão e Formação do RENALFA/CNCA:

• Titular: Rosany Caetano dos Santos, CPF: 036.307.451-13

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A função de membro do Comitê Estratégico Municipal é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira.

Art. 5º Conforme determinação legal, o funcionamento do CEMAC será disciplinado em regimento interno próprio, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2026.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 641/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Combinado-TO, em consonância com os Programas Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, denominada Programa Alfabetiza Mais Combinado, a ser implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, ainda amparada na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e de sua regulamentação, por meio da Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, e ainda no Decreto Federal nº 11.556 de 12 de Junho de 2023, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio de ações desenvolvidas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) e terá como público-alvo, sem prejuízo do disposto no art. 25 desta Lei:

I – os estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino;

II – os professores que atuam nas etapas de ensino mencionadas no inciso I do caput deste artigo;

III – os coordenadores e orientadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

IV – os diretores escolares das unidades vinculadas à Política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação a implementação, a articulação, a coordenação estratégica, a execução, o monitoramento, a avaliação e a gestão do Programa Alfabetiza Mais Combinado, conforme os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II – a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, como base

para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – a promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares;

V – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI – a garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;

VII – a fundamentação dos processos pedagógicos e de gestão em evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação, assegurando planejamento estratégico e melhoria contínua da aprendizagem;

VIII – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à liberdade e promoção da tolerância;

IX – a valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

X – a governança democrática e participativa, assegurado o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, na execução e no monitoramento da Política.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;

II – o apoio técnico e pedagógico às unidades escolares da rede municipal de ensino;

III – o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV – a promoção da formação continuada e do acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V – o desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;

VI – o enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII – a valorização de práticas pedagógicas exitosas e o incentivo à inovação educacional;

VIII – a promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;

IX – a utilização de evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação para subsidiar os processos pedagógicos e de gestão;

X – o estabelecimento de metas educacionais pactuadas, com horizonte temporal definido e mecanismos de acompanhamento;

XI – o alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluídas as normas sobre Computação na Educação Básica, com foco no

desenvolvimento de habilidades preditoras da alfabetização, como consciência fonológica e percepção visual e auditiva, utilizando, preferencialmente, o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

XII – a garantia de transição pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, pautada pelo diálogo pedagógico, pelo reconhecimento dos saberes, pelo acolhimento institucional e pela continuidade das práticas, de modo a evitar rupturas no processo de alfabetização e na consolidação da leitura e da escrita;

XIII – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes e das unidades escolares, consideradas as especificidades da rede municipal de ensino;

XIV – o acompanhamento contínuo e individualizado das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização e necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;

XV – a articulação entre alfabetização, frequência escolar e estratégias de prevenção ao abandono e à infrequência, mediante atuação integrada da escola, da família e da rede de proteção, quando necessário.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;

II – assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III – promover a recomposição das aprendizagens, priorizando os estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

IV – elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas escolas da rede municipal, conforme as metas pactuadas;

V – desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo a inovação educacional e a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização;

VI – fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, visando à qualificação das práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização;

VII – promover o acompanhamento sistemático e individualizado das aprendizagens, utilizando os resultados das avaliações diagnósticas e de acompanhamento para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a recomposição das

aprendizagens;

VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento do processo de alfabetização e no desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

IX – promover a equidade educacional, mediante a identificação e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e a adoção de estratégias destinadas aos estudantes que demandem maior apoio pedagógico;

X – assegurar condições pedagógicas, materiais e de infraestrutura adequadas ao desenvolvimento das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

XI – participar das avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes e estimular as unidades escolares a criarem instrumentos de monitoramento e avaliação, considerada a realidade local, com vistas à implementação de estratégias pedagógicas para a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

I – fortalecimento do regime de colaboração, promovendo a articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;

II – articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, com disponibilização de instrumentos diversificados e utilização de diagnósticos e indicadores para subsidiar os processos pedagógicos e de gestão escolar;

III – destinação de recursos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e apoio técnico e pedagógico para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;

IV – aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurado o acompanhamento individualizado dos estudantes;

V – monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recortes destinados à análise das desigualdades educacionais, resguardados os dados pessoais e vedada a identificação individual dos estudantes, na forma do art. 19 desta Lei;

VI – implementação de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, com base nos resultados das avaliações diagnósticas e de

acompanhamento, assegurado o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização, mediante estratégias de orientação, mobilização e acompanhamento;

VIII – articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais, quando necessária à garantia da aprendizagem, da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas, com base nos seguintes eixos estruturantes:

- I** – governança e gestão da política de alfabetização;
- II** – formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III** – melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;
- IV** – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V** – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas;
- VI** – equidade educacional, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.

Seção I

Da Governança e Gestão da Política de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, sob a supervisão e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Combinado – CEMAC.

Parágrafo único. O CEMAC atuará de forma integrada, no âmbito de suas competências, visando à articulação, à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, bem como ao apoio à gestão, à formação e à execução de suas ações estratégicas.

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Combinado

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Combinado – CEMAC será composto por:

- I** – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 4 (quatro) representantes dos professores da rede municipal de ensino, assegurada a representação de todas as unidades escolares que ofertem educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental;
- III** – 3 (três) coordenadores pedagógicos;
- IV** – 2 (dois) gestores escolares, assegurada, sempre que possível, a representação de todas as unidades escolares;
- V** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando instituído e em funcionamento;

VI – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes da rede municipal de ensino;

VII – 1 (um) Articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, quando houver.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado e designado na mesma forma.

§ 2º Os membros do CEMAC serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo a presidência ao titular da Secretaria Municipal de Educação ou a servidor por ele indicado.

Art. 11. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Combinado – CEMAC:

I – acompanhar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com seus princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes;

II – participar da elaboração, apreciar e acompanhar a execução dos planos de ação da Política Municipal de Alfabetização;

III – articular, no âmbito municipal, as ações do Programa Alfabetiza Mais Combinado com as unidades escolares e com os programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado;

IV – acompanhar as ações de formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na implementação da Política;

V – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

VI – analisar dados e informações referentes à aprendizagem dos estudantes, propondo estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, especialmente para aqueles que apresentem defasagens;

VII – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no âmbito da Política;

VIII – propor ações destinadas à promoção da equidade educacional e à redução das desigualdades de aprendizagem;

IX – fomentar a identificação, o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

X – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar no desenvolvimento das ações da Política;

XI – acompanhar a disponibilização e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos e demais recursos destinados às ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

XII – analisar relatórios de acompanhamento e monitoramento da Política e propor recomendações para seu aperfeiçoamento;

XIII – sistematizar, quando necessário, informações e

demandas das unidades escolares relacionadas à alfabetização, subsidiando a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – propor ações de mobilização e orientação das famílias e da comunidade escolar para o fortalecimento do processo de alfabetização e o acompanhamento das aprendizagens;

XV – exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política, nos termos desta Lei e de seu regulamento;

XVI – propor e apoiar a realização, pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com periodicidade anual, do Seminário Municipal de Boas Práticas pela Alfabetização, destinado à discussão de experiências exitosas e ao compartilhamento de práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 12. O funcionamento do CEMAC será disciplinado em regulamento, editado por decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá, entre outros aspectos:

I – a forma de indicação, designação e substituição de seus membros;

II – o mandato de seus membros, quando aplicável;

III – a periodicidade das reuniões;

IV – os quóruns de instalação e de deliberação;

V – a organização e o registro das reuniões e deliberações.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do CEMAC, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, profissionais especializados e outros colaboradores cuja participação seja considerada pertinente aos assuntos em discussão.

Art. 13. A participação no CEMAC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Da Formação de Profissionais da Educação e Qualificação das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares da rede municipal e prover, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os meios necessários à realização das ações de formação e qualificação dos profissionais, especialmente as ofertadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 15. As ações de formação continuada considerarão os resultados das avaliações de aprendizagem, as necessidades formativas identificadas na rede municipal, as especificidades da educação infantil

e dos anos iniciais do ensino fundamental e as demandas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Seção III

Da Melhoria da Infraestrutura Física e Disponibilização de Insumos Pedagógicos

Art. 16. Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

I – livros didáticos complementares;

II – obras literárias para apoio pedagógico;

III – materiais de apoio específicos para a alfabetização, como jogos e recursos lúdicos e tecnológicos;

IV – equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Seção IV

Da Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem

Art. 18. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas unidades escolares da rede municipal e das avaliações externas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os sistemas estadual e nacional de avaliação.

§ 1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas unidades escolares destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação fornecerão subsídios para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização e para a gestão das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 19. As avaliações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização compreenderão, no mínimo:

I – a realização periódica de avaliações diagnósticas e de acompanhamento nos anos iniciais do ensino fundamental, com atenção especial ao ciclo de alfabetização e à consolidação das aprendizagens, para aferir o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;

II – a divulgação pública dos resultados agregados por unidade escolar, com recortes destinados à análise das desigualdades educacionais, vedada a divulgação de resultados de agrupamentos que, pelo reduzido número de estudantes, permitam a identificação individual,

observadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Os resultados das avaliações não terão finalidade meramente classificatória e subsidiarão as intervenções pedagógicas e o replanejamento da atividade docente.

§ 2º Os resultados por turma e por estudante destinam-se exclusivamente ao uso pedagógico interno da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Seção V

Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas Pedagógicas

Art. 20. O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

I – professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – equipes gestoras das unidades escolares da rede municipal;

III – unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 21. Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Experiências e Destaques Educacionais – REDE, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, destinado à identificação, à valorização, ao reconhecimento e à disseminação de boas práticas educacionais.

§ 1º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios, selecionar e reconhecer as unidades escolares e os profissionais participantes e dar publicidade às ações e aos resultados.

§ 2º Os critérios de reconhecimento considerarão, entre outros, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

§ 3º O reconhecimento poderá consistir em certificação, menção pública ou destinação de bens e insumos pedagógicos às unidades escolares, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a concessão de vantagem pecuniária a servidores, cuja instituição dependerá de lei específica.

Seção VI

Da Equidade Educacional, Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações de equidade educacional, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem e reduzir as desigualdades educacionais entre os estudantes da rede municipal de ensino.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo serão planejadas a partir da análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, dos registros de acompanhamento da aprendizagem e das necessidades identificadas pelos professores e pelas equipes pedagógicas.

§ 2º Será assegurada atenção prioritária aos

estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização ou dificuldades na consolidação das aprendizagens essenciais previstas para sua etapa de escolarização.

Art. 23. As ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens poderão contemplar, entre outras estratégias:

I – acompanhamento contínuo e individualizado da aprendizagem dos estudantes;

II – elaboração e execução de estratégias pedagógicas diferenciadas, de acordo com as necessidades de aprendizagem identificadas;

III – reorganização de tempos, espaços, agrupamentos e práticas pedagógicas, quando necessário;

IV – utilização de materiais didáticos, jogos e recursos pedagógicos e tecnológicos adequados às necessidades dos estudantes;

V – atendimento pedagógico complementar ou em contraturno, quando necessário e observadas as condições da rede municipal de ensino;

VI – acompanhamento periódico da evolução das aprendizagens, com replanejamento das intervenções sempre que necessário;

VII – articulação entre professores, coordenação pedagógica, gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento dos estudantes;

VIII – diálogo e orientação às famílias quanto ao acompanhamento da frequência e da aprendizagem dos estudantes;

IX – articulação intersetorial com os demais serviços e órgãos da rede de proteção, quando identificadas situações que possam comprometer o acesso, a permanência ou a aprendizagem do estudante.

Art. 24. As ações de recomposição das aprendizagens integrarão o planejamento pedagógico das unidades escolares e serão acompanhadas sistematicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerados os resultados de aprendizagem dos estudantes e as especificidades de cada unidade escolar.

Parágrafo único. O acompanhamento das ações de recomposição terá caráter pedagógico e formativo e subsidiará o planejamento, o replanejamento das práticas e a tomada de decisões destinadas à melhoria da aprendizagem e à promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO, À INCLUSÃO E À EQUIDADE EDUCACIONAL

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, observadas a demanda existente e as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal de ensino, estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização das populações específicas, contemplando, quando aplicável:

I – educação de jovens e adultos – EJA, 1º segmento;

II – educação especial;

III – educação bilíngue de surdos;

IV – educação do campo;



V – educação escolar indígena;

VI – educação escolar quilombola.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações necessárias à garantia do direito à alfabetização das populações específicas, de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput deste artigo contemplarão:

I – a formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;

II – a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;

III – a realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, assegurada a previsão específica na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, cabendo ao Secretário Municipal de Educação expedir as instruções complementares necessárias à sua execução.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Combinado – TO, 21
de outubro de 2026.

Dione Mendes da Silva Azevedo
Prefeito Municipal

LEI Nº 642/2026

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE COMBINADO - COMSEA

Seção I

Das atribuições e Competências

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combinado Tocantins – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao

Prefeito, e vinculado Secretaria Municipal de Assistência Social de Combinado.

Art. 2. Compete ao COMSEA:

Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combinado;

Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combinado;

Definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Combinado - CAISAN, critérios para integrar o SISAN;

Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

Propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combinado;

Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Combinado com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;

Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combinado;

Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, encaminhando recomendação ao Chefe do Poder Executivo, bem como propor a instituição da instância governamental de gestão intersetorial e a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O COMSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§ 2º A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo se dará por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

Seção II

Da composição e Organização

Art. 3. O COMSEA será composto por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo:

1/3 (um terço) de representantes governamentais,

titulares e suplentes, das secretarias municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, escolhido a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

§ 2º Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de Conselhos Municipais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§ 4º A comissão instituída nos termos do § 3º é composta de seis (6) membros, sendo quatro representantes da sociedade civil e dois do Poder Executivo Estadual.

§ 5º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4. O COMSEA tem a seguinte organização:

Plenário;
Presidência;
Vice-Presidência;
Secretaria-Executiva;
Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete ao Plenário do COMSEA:

propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;

reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

aprovar seu Regimento Interno;

eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA serão eleitos por seus pares, sempre de forma alternada entre sociedade civil e o Poder Executivo, na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5. Ao Presidente do COMSEA compete:

zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

representar externamente o COMSEA;

convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

manter interlocução permanente com a CAISAN;

propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA.

Art. 6. Compete ao Vice-Presidente:

submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

instituir grupos de trabalho da CAISAN para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;

Art. 7. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor escolhido pelos seus membros e designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Combinado, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8. Compete à Secretaria-Executiva:

Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar na formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 9. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 10. O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O funcionamento do COMSEA será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de

Assistência Social fornecer suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA.

Art. 12. A eventual adesão do Município ao SISAN será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, ouvido previamente o COMSEA.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Combinado – TO, 21
de Outubro de 2026.

Dione Mendes da Silva Azevedo

Prefeito Municipal

LEI Nº 643/2026

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Combinado/TO, dispõe sobre sua organização, funcionamento, custeio e controle e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Combinado/TO, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado à proteção provisória e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção determinada pela autoridade judiciária competente.

§ 1º O serviço será executado sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as deliberações e o controle social dos conselhos competentes.

§ 2º O acolhimento familiar não constitui modalidade de adoção, não gera expectativa de adoção e não substitui a atuação do Poder Judiciário.

Art. 2º O serviço observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 8.742/1993, a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas nacionais aplicáveis.

Art. 3º São princípios do serviço:

- I** – proteção integral e prioridade absoluta;
- II** – excepcionalidade e provisoriedade do afastamento;
- III** – prevalência da reintegração à família de origem ou extensa, quando segura e viável;
- IV** – preservação de vínculos familiares e

comunitários;

V – não discriminação e respeito à identidade e à diversidade;

VI – escuta qualificada e participação da criança ou adolescente, conforme sua condição de desenvolvimento;

VII – sigilo e proteção de dados;

VIII – articulação intersetorial e atuação interdisciplinar.

Art. 4º Constituem objetivos:

I – oferecer cuidado individualizado em ambiente familiar;

II – reduzir a necessidade de acolhimento institucional;

III – assegurar acesso à educação, saúde, assistência social, cultura e convivência comunitária;

IV – apoiar a família de origem e extensa em articulação com a rede;

V – preparar, quando cabível, a transição para reintegração familiar ou outra solução definida judicialmente;

VI – qualificar a rede de proteção.

Art. 5º O acolhimento deverá ocorrer pelo tempo estritamente necessário, com reavaliação judicial e relatórios técnicos nos prazos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de avaliações mais frequentes quando necessárias.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão gestor e executor, responsável pelo planejamento, implantação, supervisão, orçamento, prestação de contas, manutenção de registros e articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º Compete ao órgão gestor:

I – promover campanhas de divulgação e captação de famílias;

II – organizar inscrições, estudos, seleção, formação e acompanhamento;

III – disponibilizar equipe técnica e condições de trabalho;

IV – formalizar termos de adesão e compromisso;

V – administrar auxílios e verificar sua regular aplicação;

VI – produzir indicadores e relatórios de gestão, resguardado o sigilo;

VII – comunicar fatos relevantes ao Juízo, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme as atribuições legais;

VIII – instituir fluxos de emergência e protocolos de proteção.

Art. 8º A execução contará com equipe técnica interdisciplinar, com profissionais de serviço social e psicologia em quantitativo compatível com a demanda e com os parâmetros nacionais do SUAS, além de apoio administrativo necessário, observadas as normas profissionais e de provimento de pessoal.

Art. 9º Compete à equipe técnica:

- I** – realizar estudo psicossocial e visitas domiciliares;
- II** – capacitar e acompanhar famílias acolhedoras;
- III** – elaborar e atualizar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV** – acompanhar o acolhido e sua família de origem ou extensa, em articulação com os serviços competentes;
- V** – orientar a convivência familiar autorizada judicialmente;
- VI** – emitir relatórios fundamentados e encaminhá-los à autoridade competente;
- VII** – planejar acolhimento, desacolhimento e acompanhamento posterior;
- VIII** – registrar intercorrências e adotar providências protetivas imediatas.

Art. 10. O serviço atuará de forma articulada com o CRAS, CREAS ou unidade regional de referência, Conselho Tutelar, unidades de saúde, rede de ensino, Ministério Público, Poder Judiciário e demais integrantes da rede, sem transferência indevida de competências legais.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhará a política de atendimento e deliberará no âmbito de suas atribuições legais; o Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o controle social da oferta socioassistencial, respeitadas as competências de cada colegiado.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 12. Poderão candidatar-se pessoas ou famílias residentes em Combinado/TO, independentemente de estado civil, composição familiar, religião ou condição econômica, desde que comprovem capacidade protetiva e preencham os requisitos desta Lei.

Art. 13. São requisitos mínimos:

- I** – responsável pelo acolhimento com idade igual ou superior a 21 anos;
- II** – residência no Município há pelo menos dois anos, admitida exceção motivada quando não comprometer a proteção e a continuidade do serviço;
- III** – concordância dos integrantes adultos do domicílio;
- IV** – disponibilidade afetiva e de tempo para o cuidado;
- V** – moradia com condições de segurança, higiene e privacidade;
- VI** – idoneidade e ausência de circunstâncias incompatíveis com a proteção;
- VII** – participação integral no processo de formação;
- VIII** – aprovação em estudo psicossocial.

§ 1º A avaliação não poderá se basear exclusivamente em renda, configuração familiar ou deficiência de integrante da família, devendo ser individualizada e livre de discriminação.

§ 2º A equipe poderá solicitar documentos de identificação, comprovante de residência, certidões pertinentes, informações de saúde estritamente

necessárias e outros elementos proporcionais à avaliação, com observância da legislação de proteção de dados.

Art. 14. O procedimento compreenderá inscrição, entrevista inicial, análise documental, visitas domiciliares, avaliação psicossocial, capacitação, parecer técnico conclusivo e inclusão em cadastro próprio.

Art. 15. A habilitação será formalizada por ato administrativo fundamentado e termo de adesão, com validade e reavaliação periódica estabelecidas em regulamento, assegurados ciência dos motivos e pedido de reconsideração na forma regulamentar.

Art. 16. A inscrição e a habilitação não conferem direito subjetivo ao recebimento de acolhidos ou de auxílio financeiro antes do efetivo acolhimento.

Art. 17. Não poderão atuar como família acolhedora pessoas que estejam inscritas no cadastro de adoção, nos termos das orientações técnicas aplicáveis, nem aquelas cuja situação concreta revele conflito de interesses ou risco à criança ou adolescente; a aferição será individualizada e fundamentada.

CAPÍTULO IV – DO ACOLHIMENTO E DAS GARANTIAS

Art. 18. O ingresso no serviço dependerá de decisão judicial e da documentação pertinente, respeitadas as hipóteses legais de acolhimento emergencial e a comunicação imediata às autoridades competentes nos termos do ECA.

Art. 19. A escolha da família acolhedora considerará necessidades específicas, vínculos, idade, grupo de irmãos, localização e capacidade protetiva, mediante avaliação técnica e observância das determinações judiciais.

Art. 20. Cada família acolhedora receberá, em regra, uma criança ou adolescente por vez, ressalvado o acolhimento conjunto de irmãos ou situação excepcional tecnicamente justificada, com preservação da qualidade do cuidado.

Art. 21. São assegurados ao acolhido:

- I** – tratamento digno e não violento;
- II** – alimentação, vestuário, higiene e ambiente seguro;
- III** – matrícula e frequência escolar;
- IV** – atenção integral à saúde e apoio especializado quando necessário;
- V** – respeito à identidade, crenças, história e vínculos;
- VI** – convivência familiar autorizada e acompanhamento técnico;
- VII** – informação adequada à idade e escuta em decisões que lhe digam respeito.

Art. 22. Será elaborado PIA imediatamente após o ingresso, observados o conteúdo, a participação e os prazos legais, com definição de objetivos, responsabilidades, estratégias de fortalecimento de vínculos e perspectiva de desacolhimento.

Art. 23. A equipe técnica manterá acompanhamento regular, com visitas, atendimentos e relatórios circunstanciados, informando ao Juízo fatos relevantes e

a evolução do PIA, conforme os prazos legais.

Art. 24. A convivência com a família de origem ou extensa seguirá o PIA e as decisões judiciais, com apoio técnico e medidas de segurança necessárias; a família acolhedora não poderá restringi-la por iniciativa própria.

Art. 25. O desacolhimento ocorrerá por decisão ou determinação da autoridade competente, mediante plano de transição individualizado e orientação à família acolhedora, à criança ou adolescente e à família de destino.

Art. 26. O serviço assegurará encaminhamentos para atendimento de saúde mental, apoio à deficiência e outras necessidades específicas, mediante articulação com a rede pública e conforme avaliação profissional.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 27. São deveres da família acolhedora:

- I** – prestar cuidados cotidianos com zelo e respeito;
- II** – garantir frequência escolar e acompanhamento de saúde;
- III** – observar orientações técnicas e decisões judiciais;
- IV** – preservar sigilo e intimidade;
- V** – comunicar prontamente acidentes, desaparecimento, suspeita de violência, doença grave ou alteração relevante;
- VI** – permitir visitas e acompanhamento;
- VII** – não transferir o cuidado a terceiros sem autorização;
- VIII** – participar de reuniões e capacitações;
- IX** – prestar informações sobre a aplicação do auxílio quando solicitadas.

Art. 28. É vedado à família acolhedora:

- I** – praticar castigos físicos, tratamento cruel ou degradante;
- II** – divulgar imagens, dados ou história do acolhido sem base legal e autorização cabível;
- III** – explorar trabalho infantil ou obter vantagem indevida;
- IV** – impedir contatos autorizados com familiares;
- V** – entregar o acolhido a terceiros sem autorização competente;
- VI** – utilizar o acolhimento como via de adoção.

Art. 29. O descumprimento de deveres sujeitará a família a orientação, acompanhamento intensificado, suspensão cautelar de novos acolhimentos ou desligamento, conforme gravidade, mediante procedimento fundamentado, sem prejuízo das medidas urgentes de proteção e da comunicação aos órgãos competentes.

Art. 30. A família poderá solicitar desligamento do cadastro, devendo comunicar previamente a equipe e cooperar com transição segura quando houver acolhimento em curso; a proteção da criança ou adolescente prevalecerá sobre o prazo administrativo.

CAPÍTULO VI – DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 31. Fica instituído auxílio financeiro de manutenção, por criança ou adolescente efetivamente

acolhido, correspondente meio salário mínimo nacional vigente por mês, destinado ao custeio de alimentação, vestuário, transporte, higiene, lazer e demais necessidades cotidianas.

§ 1º O pagamento será proporcional aos dias de acolhimento no mês de ingresso ou saída, conforme critério de cálculo definido em regulamento.

§ 2º Em situações de necessidades excepcionais comprovadas, inclusive deficiência ou tratamento de saúde que demande despesas adicionais, poderá ser concedido acréscimo de até 50%, mediante parecer técnico fundamentado, autorização administrativa e disponibilidade orçamentária.

§ 3º O auxílio não constitui remuneração pelo serviço, não gera vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município e não afasta benefícios ou direitos do acolhido previstos em lei.

Art. 32. O pagamento será realizado preferencialmente por transferência bancária identificada ao responsável cadastrado, com registro do período, acolhido e ato autorizativo, respeitada a confidencialidade dos dados.

Art. 33. O órgão gestor acompanhará a adequada destinação do auxílio mediante orientações, registros e verificações proporcionais, vedada exigência burocrática que comprometa o atendimento imediato do acolhido.

Art. 34. O pagamento cessará com o desacolhimento, sem prejuízo de acertos proporcionais; valores indevidamente recebidos estarão sujeitos a apuração e restituição, assegurados contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO E CONTROLE

Art. 35. As despesas correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, de transferências e cofinanciamento legalmente disponíveis, de convênios e de outras receitas admitidas em lei.

§ 1º Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente poderão ser utilizados quando a destinação for juridicamente permitida, aprovada pelo CMDCA e compatível com o plano de aplicação, as regras do fundo e a vedação de substituição indevida do custeio ordinário obrigatório.

§ 2º A execução financeira observará a legislação orçamentária, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas do SUAS e os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 36. O órgão gestor manterá registros individualizados de acolhimentos, termos, pagamentos, pareceres e encaminhamentos, com acesso restrito e medidas de segurança compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 37. Serão elaborados relatórios periódicos de monitoramento contendo dados agregados sobre vagas, acolhimentos, tempo de permanência, desacolhimentos e execução financeira, preservadas informações pessoais protegidas.

Art. 38. A implementação e ampliação do serviço observarão estudo de demanda, capacidade instalada, disponibilidade de equipe técnica e adequação



orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos de inscrição, seleção, formação, habilitação, acompanhamento, pagamento, prestação de informações, desligamento e fluxos interinstitucionais.

Art. 40. Antes do início dos acolhimentos, o órgão gestor deverá estruturar equipe técnica, fluxo de atendimento, instrumentos de registro, processo de seleção e capacitação, dotação orçamentária e articulação com o Sistema de Justiça.

Art. 41. A execução poderá ocorrer mediante cooperação intermunicipal ou arranjos regionalizados juridicamente admitidos, preservadas as responsabilidades do Município e as decisões da autoridade judiciária.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a realização de despesas condicionada às autorizações e disponibilidades orçamentárias legalmente exigidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de Outubro de 2026.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 644/2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Combinado/TO para o decênio 2027–2036, estabelece mecanismos de governança, avaliação e aperfeiçoamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Combinado/TO, com vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2036, na forma do Anexo Único desta Lei, como instrumento decenal de planejamento intersetorial para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. O PMPI orientará a formulação, a articulação e a avaliação das políticas públicas municipais, respeitadas as competências legais dos órgãos e conselhos, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da

criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 3º O PMPI observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, da equidade, da inclusão, da participação social, do respeito às diversidades e da atuação intersetorial, orientando-se pelos eixos constantes do Anexo Único.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei, mediante decreto, Comitê Gestor Intersetorial do PMPI, com representação dos órgãos municipais diretamente envolvidos em sua execução, assegurados mecanismos de diálogo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os demais conselhos pertinentes.

§ 1º O decreto definirá composição, coordenação, periodicidade de reuniões, atribuições, fluxos de informação e regras de funcionamento, observadas as competências legais de cada órgão.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, salvo disposição legal específica.

Art. 5º O PMPI será submetido à apreciação do CMDCA após a publicação desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, para análise, deliberação no âmbito de suas competências legais e apresentação de recomendações, sem prejuízo da realização de consultas às famílias, aos profissionais da rede de atendimento e de escutas de crianças por métodos adequados à idade.

§ 1º A análise posterior de que trata o caput deverá ser documentada em atas, pareceres, resoluções ou outros atos pertinentes, conforme a legislação municipal e o regimento do CMDCA, sem pressupor deliberação anterior à aprovação desta Lei.

§ 2º A apreciação posterior não dispensa eventual exigência legal de participação ou deliberação prévia aplicável ao processo de formulação do Plano, cuja regularidade deverá ser examinada pelos órgãos competentes.

Art. 6º O Comitê Gestor promoverá, no primeiro ano de vigência do PMPI, revisão técnica participativa do diagnóstico, dos indicadores, das metas e das estratégias, com a contribuição dos profissionais das Secretarias Municipais, da rede de proteção, do CMDCA e da sociedade civil, observadas as informações oficiais e a realidade local.

§ 1º As adequações operacionais, metodológicas e de detalhamento executivo que não alterem o conteúdo normativo ou as diretrizes e metas aprovadas por esta Lei poderão ser formalizadas em planos de ação, relatórios e instrumentos administrativos, com publicidade.

§ 2º Alterações substanciais dos eixos, objetivos, metas estruturantes ou do Anexo Único aprovado por esta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo por projeto de lei específico, acompanhadas de justificativa técnica e, quando cabível, manifestação do CMDCA.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor coordenar o acompanhamento intersetorial do PMPI, consolidar informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais,



propor medidas corretivas, elaborar relatórios e subsidiar as avaliações periódicas.

Art. 8º O PMPI será monitorado anualmente, com relatório público de execução, e submetido a avaliação de resultados pelo menos a cada dois anos, com avaliação intermediária em 2031 e avaliação final em 2036.

Parágrafo único. O processo de avaliação considerará indicadores verificáveis, participação dos conselhos competentes, manifestação das famílias e escuta apropriada das crianças, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá constituir Comissão de Avaliação do PMPI, por ato próprio, com representantes das Secretarias Municipais, dos conselhos competentes e da sociedade civil, observadas as regras de indicação, autonomia e competência de cada instituição.

Art. 10. O Plano e os relatórios de monitoramento e avaliação serão disponibilizados em meio eletrônico oficial, resguardados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais de crianças e famílias.

Art. 11. A execução do PMPI será compatibilizada com o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, conforme as disponibilidades financeiras e os procedimentos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Esta Lei não cria, por si só, cargos, funções remuneradas, despesas obrigatórias específicas nem autoriza execução de despesa sem a correspondente previsão orçamentária e observância da legislação pertinente.

Art. 12. Para a execução das ações do PMPI, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, na forma da legislação aplicável, sem afastar sua responsabilidade pela oferta dos serviços públicos de sua competência.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a legislação orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, respeitadas as competências dos conselhos de direitos e as disposições do Anexo Único.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de Outubro de 2026.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA COMBINADO 2027—2036

Proteção integral • Desenvolvimento • Equidade
Educação • Saúde • Assistência • Participação

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Combinado, Estado do Tocantins, apresenta o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com vigência de 2027 a 2036, instrumento estratégico destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos fundamentais das crianças de zero a seis anos de idade, fundamentado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A primeira infância constitui uma etapa essencial do desenvolvimento humano, marcada pela formação das capacidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais. Nesse contexto, o presente Plano estabelece diretrizes, objetivos e metas para o fortalecimento das políticas públicas municipais, integrando ações de educação, saúde, assistência social, proteção, cultura, esporte e lazer, com prioridade à garantia do desenvolvimento integral das crianças.

A estruturação do PMPI considera as particularidades sociais e territoriais de Combinado, utilizando como referência os indicadores da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) 2026–2029. Sua implementação pressupõe a atuação articulada das Secretarias Municipais, dos órgãos de proteção e dos conselhos de direitos, bem como o acompanhamento contínuo das ações e sua integração aos instrumentos de planejamento e orçamento público.

Assim, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Combinado/TO reafirma o compromisso da Administração Pública com a proteção integral, a prioridade absoluta e a promoção de oportunidades para todas as crianças, estabelecendo uma política de longo prazo voltada à construção de um Município mais justo, inclusivo e comprometido com o desenvolvimento das futuras gerações.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Combinado/TO, para o período de 2027 a 2036, fundamenta-se na necessidade de assegurar o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade, reconhecendo essa etapa como essencial à formação física, cognitiva, emocional e social do indivíduo. A garantia de condições adequadas durante os primeiros anos de vida constitui dever do Poder Público e representa um investimento estratégico na redução das desigualdades, na proteção social e na melhoria da qualidade de vida da população.

No âmbito municipal, a implementação do PMPI justifica-se pela necessidade de fortalecer e integrar as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e proteção à infância, considerando as particularidades

socioeconômicas e territoriais de Combinado. Os indicadores apresentados na Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) 2026–2029 evidenciam demandas relacionadas à ampliação do acesso à educação infantil, ao acompanhamento da saúde materno-infantil, à inclusão de crianças com deficiência e ao fortalecimento dos serviços de proteção e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade.

A instituição do Plano também atende aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância. Sua finalidade consiste em estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias de atuação intersetorial, promovendo a articulação entre as Secretarias Municipais, os conselhos de direitos, os órgãos de proteção e a sociedade civil, de modo a assegurar maior eficiência, continuidade e efetividade às ações governamentais destinadas às crianças.

Dessa forma, o PMPI constitui instrumento permanente de planejamento, gestão e avaliação das políticas públicas municipais, orientando a definição de prioridades, a aplicação responsável dos recursos públicos e o acompanhamento dos resultados ao longo de sua vigência. Sua implementação busca assegurar que todas as crianças de Combinado tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento, cuidado, proteção, educação e convivência familiar e comunitária, consolidando o compromisso do Município com uma infância digna, saudável, inclusiva e plenamente protegida.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Combinado/TO fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 30, 208, inciso IV, e 227, que estabelecem a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, asseguram a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade e determinam a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança. Esses dispositivos constituem a base constitucional para a formulação e execução de políticas públicas municipais destinadas ao desenvolvimento infantil.

No âmbito infraconstitucional, destacam-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os arts. 4º, 7º, 86 e 88, que disciplinam a prioridade absoluta, a proteção à vida e à saúde e a articulação das políticas de atendimento; e a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), especialmente os arts. 2º a 8º, que estabelecem princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas intersetoriais destinadas às crianças nos primeiros seis anos de vida.

Complementam essa fundamentação a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplina a educação infantil como primeira etapa da educação básica; a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que organiza a proteção socioassistencial; a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e o

funcionamento do Sistema Único de Saúde; a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à proteção de informações pessoais de crianças.

No âmbito municipal, a execução do PMPI deverá observar a Lei Orgânica do Município, a legislação de organização administrativa e os instrumentos de planejamento e orçamento público. Conforme identificado na Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) 2026–2029, integram esse contexto a Lei Municipal nº 619/2025, referente ao Plano Plurianual (PPA 2026–2029), a Lei Municipal nº 620/2025, relativa às Diretrizes Orçamentárias de 2026, e a Lei Municipal nº 621/2025, correspondente ao Orçamento Anual de 2026, cuja compatibilidade com as ações e dotações específicas deverá ser verificada. A implementação do Plano observará, ainda, as leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, garantindo sua integração ao planejamento municipal durante o período de 2027 a 2036.

4. METODOLOGIA E DELIMITAÇÕES

O presente plano utiliza os dados consolidados na Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA 2026–2029, assinada em 30/09/2026, organizados por áreas de atuação e indicadores. Os registros disponíveis orientam o diagnóstico inicial e deverão ser atualizados e desagregados por faixa etária durante a implementação.

Os indicadores da ATCA nem sempre se referem exclusivamente a crianças de 0 a 6 anos. Quando agregados, são apresentados como contexto, e não como taxa específica da primeira infância. Não se presume realização de audiências, escutas infantis, reuniões de comissão ou deliberação do CMDCA.

5. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

Combinado/TO, código IBGE 1705557, tem população de referência de 4.916 habitantes na ATCA 2026–2029. A gestão de ações voltadas à primeira infância deve considerar acesso urbano e rural, transporte escolar, capacidade das unidades de ensino e saúde e vulnerabilidade social registrada no Cadastro Único.

6. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL – BASE 2026

Dimensão	Indicador	Referência ATCA
Social	Famílias no CadÚnico	1.580
Social	Famílias beneficiárias do Bolsa Família	636
Educação	Matrículas em creche (0–3 anos)	79
Educação	Matrículas em pré-escola (4–5 anos)	123
Educação	Alunos atendidos pelo AEE (rede, sem recorte etário)	16
Saúde	Crianças de 0–6 anos acompanhadas em puericultura	271
Saúde	Gestantes acompanhadas no pré-natal	48
Saúde	Nascidos vivos em 2025	60
Saúde	Nascidos vivos informados em 2026 (parcial)	47



Saúde	Óbitos menores de 1 ano, acumulado 2025–2026	2
Assistência	Crianças de 0–6 anos no SCFV	0
Assistência	Famílias acompanhadas pelo PAIF	13

Fonte: ATCA Combinado/TO 2026–2029, pp. 4–8. As 41 pessoas com vacinação atrasada registradas na ATCA incluem crianças e adolescentes e não devem ser apresentadas como exclusivamente pertencentes à primeira infância.

6.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A existência de 79 matrículas em creche e 123 na pré-escola demonstra oferta municipal já instalada, mas não permite, isoladamente, calcular cobertura, pois falta o denominador populacional atualizado e a demanda reprimida. A ATCA reconhece déficit de vagas em creche, necessidade de fortalecer o AEE e atendimento a estudantes do meio rural.

6.2 SAÚDE MATERNO-INFANTIL

O registro de 271 crianças em puericultura orienta o fortalecimento do acompanhamento longitudinal, da vacinação e da identificação precoce de atrasos do desenvolvimento. Os dois óbitos de menores de um ano referem-se ao período agregado 2025–2026; não se calcula taxa de mortalidade infantil sem compatibilização de período, residência e nascidos vivos.

6.3 ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO

Conforme informações administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços socioassistenciais, o levantamento registra 1.580 famílias inscritas no Cadastro Único, das quais 636 são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Não foram identificados, no levantamento utilizado, atendimentos de crianças de zero a seis anos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Esses indicadores recomendam aprofundar o diagnóstico da demanda e da oferta, sem presumir que a ausência de registro específico represente inexistência de proteção socioassistencial.

7. ANÁLISE ESTRATÉGICA DO TERRITÓRIO

Forças	Fragilidades	Oportunidades	Riscos
ATCA existente e base intersetorial	Déficit de vagas em creche informado	Integração entre Educação, Saúde e SUAS	Restrição fiscal e descontinuidade
Acompanhamento em puericultura	Indicadores sem recorte 0–6 em algumas áreas	Busca ativa e apoio de conselhos	Subnotificação de violências
PPA 2026–2029 identificado	Ausência de linha de base para cobertura	Pactuação de metas e financiamento	Dificuldades de acesso rural

8. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Prioridade absoluta; proteção integral; melhor interesse da criança; equidade e não discriminação; respeito à diversidade; fortalecimento de vínculos familiares; inclusão das crianças com deficiência; atenção territorial; intersectorialidade; transparência; participação da sociedade e escuta adequada das crianças; atuação baseada em evidências; sustentabilidade financeira.

9. OBJETIVOS

Objetivo geral: promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos de Combinado/TO por meio de

políticas integradas e monitoráveis.

Objetivos específicos: ampliar acesso e qualidade da educação infantil; qualificar pré-natal, puericultura, vacinação e nutrição; fortalecer proteção social e prevenção da violência; ampliar acessibilidade e direito ao brincar; melhorar governança e transparência.

10. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A coordenação executiva deverá articular a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação da Secretaria da Criança e do Adolescente, conforme organização administrativa local.

Educação, Saúde, Assistência Social, planejamento e demais setores produzirão dados e planos operacionais.

O CMDCA exercerá as atribuições deliberativas e de controle previstas em lei, com participação dos conselhos setoriais e da sociedade civil.

11. EIXOS E MATRIZ DECENAL DE AÇÕES

Eixo	Ações prioritárias	Indicadores	Responsável	Horizonte
Saúde integral e nutrição	Atualizar cadastro de gestantes e crianças; fortalecer pré-natal, vacinação, puericultura e vigilância nutricional.	Crianças acompanhadas; cobertura vacinal; consultas de pré-natal	Saúde	2027–2036
Educação infantil	Apurar demanda por creche; ampliar vagas conforme necessidade; assegurar acesso à pré-escola e qualidade da oferta.	Matrículas; demanda reprimida; taxa de atendimento 0–3 e 4–5	Educação	2027–2036
Inclusão e desenvolvimento	Fortalecer avaliação precoce, AEE, acessibilidade e encaminhamento intersectorial.	Crianças identificadas e acompanhadas; tempo de encaminhamento	Educação/Saúde	2027–2036
Assistência e vínculos	Realizar busca ativa e fortalecer PAIF, SCFV e apoio às famílias com crianças pequenas.	Famílias acompanhadas; crianças 0–6 atendidas	Assistência Social	2027–2036
Prevenção de violências	Definir fluxo de atendimento protegido, registro agregado e articulação com Conselho Tutelar.	Fluxo instituído; equipes capacitadas; casos acompanhados	Rede de Proteção	2027–2036
Brincar, cultura e lazer	Mapear e adequar espaços públicos seguros e atividades lúdicas acessíveis.	Espaços adaptados; atividades e público atendido	Cultura/Esporto/Obras	2027–2036
Ambiente e saneamento	Priorizar segurança dos espaços infantis, água, saneamento e prevenção de acidentes.	Unidades avaliadas; adequações executadas	Obras/Saúde	2027–2036
Participação e famílias	Promover escutas infantis apropriadas e diálogo com famílias e conselhos.	Escutas e reuniões documentadas	Coordenação/CMDCA	2027–2036
Gestão e orçamento	Integrar indicadores e despesas ao PPA, LDO e LOA; publicar relatório anual.	Relatórios publicados; metas monitoradas	Administração/Finanças	2027–2036

As metas quantitativas de cobertura serão fixadas ou



revisadas após apuração do universo de crianças e da demanda, mediante procedimento participativo e atos normativos cabíveis.

Metas processuais iniciais: instituir rotina anual de monitoramento; atualizar linha de base por faixa etária; publicar relatório anual; elaborar plano operacional com responsáveis e custos estimados.

12. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

A execução observará as dotações previstas nos instrumentos orçamentários municipais, a disponibilidade financeira, as transferências e os mecanismos legais de cofinanciamento.

O PMPI não autoriza, por si só, despesa sem previsão orçamentária ou procedimento legal.

Cada ação deverá indicar unidade orçamentária, fonte, programa, natureza da despesa e estimativa de custo quando incorporada ao plano operacional.

13. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

As secretarias deverão consolidar indicadores pelo menos anualmente, com análise de resultados, obstáculos e medidas corretivas.

Recomenda-se reunião intersetorial trimestral, avaliação intermediária em 2031 e avaliação final em 2036.

Os relatórios públicos deverão utilizar dados agregados, preservando sigilo e proteção de dados pessoais de crianças e famílias.

14. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E VALIDAÇÃO

O Executivo promoverá escuta de famílias, profissionais, entidades e crianças por métodos apropriados à idade, com registro documental e proteção da imagem e privacidade.

A apreciação do CMDCA observará a lei municipal e o regimento interno.

O ciclo participativo complementar previsto no projeto de lei não substitui exigência prévia eventualmente obrigatória.

15. IMPLEMENTAÇÃO POR ETAPAS

Período	Entrega
2027	Atualização diagnóstica por faixa etária; pactuação de metas; plano operacional e matriz orçamentária
2028–2029	Ampliação e qualificação de serviços; monitoramento das ações e compatibilização com PPA
2030–2031	Revisão de metas e avaliação intermediária
2032–2035	Execução continuada e correção de desigualdades identificadas
2036	Avaliação final e subsídios ao ciclo seguinte

16. REFERÊNCIAS E FONTES

COMBINADO/TO. Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA 2026–2029, assinada em 30 set. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Leis nº 8.069/1990, 13.257/2016, 9.394/1996, 8.742/1993, 8.080/1990, 13.431/2017 e 13.709/2018.

COMBINADO/TO, 21 de outubro de 2026.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 14/2026

Revoga a Resolução CME nº 04, de 27 de maio de 2024, quanto à duração da hora-aula e à organização da matriz curricular da parte diversificada do Ensino Fundamental em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Combinado–TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMBINADO–TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 451, de 27 de abril de 2017, pelo seu Regimento Interno e pela legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Resolução CME nº 03, de 28 de fevereiro de 2024; e a Resolução CME nº 04, de 27 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a duração da hora-aula da parte diversificada da jornada ampliada para 60 (sessenta) minutos, mantendo o atendimento complementar no período das 07h às 10h e das 13h às 16h;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a matriz curricular da parte diversificada do Ensino Fundamental – anos iniciais, prevista na Resolução CME nº 04, de 27 de maio de 2024, exclusivamente quanto à duração da hora-aula e aos dados de carga horária e funcionamento, instituindo novas diretrizes indicadas no anexo desta Resolução.

Art. 2º A hora-aula dos componentes curriculares da parte diversificada passa a ter duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º O período complementar da jornada ampliada será realizado das 07h às 10h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, conforme a matriz anexa.

Art. 4º A matriz anexa contempla 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 40 (quarenta) semanas letivas, perfazendo 600 (seiscentas) horas anuais por ano escolar para a parte diversificada.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais nesta Resolução serão resolvidos pela SEMED, ouvido o Conselho Municipal de Educação (CME) de Combinado/TO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CME nº 04, de 27 de



maio de 2024

Art. 7º Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, em Combinado - TO, aos 29 dias do
mês de outubro de 2026.

DIANE PEREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

**MATRIZ CURRICULAR – PARTE
DIVERSIFICADA PARA O ENSINO
FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL
ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO – DIURNO**



ANEXO — RESOLUÇÃO CME Nº 14/2026

Vigência: partir de 29 de outubro de 2026							Dias letivos: 200					
Turno: Diurno							Semanas letivas anuais: 40					
Regime: Anual							Duração da hora-aula: 60 minutos					
Carga horária Total: 600 horas/aulas							Dias letivos semanais: 05					
Entrada: 07h/13h							Saída: 10h/16h					
Área de conhecimento	Componentes curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual					Carga Horária Total
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Reforço e aprofundamento da aprendizagem	Reforço língua portuguesa	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Reforço matemática	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Esporte e lazer	Esporte e atividades recreativas	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Cultura e as artes	Teatro	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Artes visuais	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Musica	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160	800
TOTAL DE AULAS		15	15	15	15	15	600	600	600	600	600	3.000



Observação: Esta matriz corresponde ao período complementar realizado das 07h às 10h e das 13h às 16h. Os estudantes retornam à unidade escolar após o intervalo para almoço em casa. A carga horária aqui apresentada refere-se exclusivamente à parte diversificada constante deste anexo e deve ser considerada em conjunto com a organização curricular e a jornada escolar total da unidade.